



TERMOS E CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE ÁRVORES

Artigo 1.º

Motivação

Considerando o empenho desta Câmara Municipal na promoção da qualidade ambiental deste Município e tendo em atenção as restrições económicas que a população atravessa, vem este Município dar a possibilidade à população de poder plantar árvores, a título gratuito, em terrenos do nosso concelho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento estabelece as regras da atribuição de árvores a título gratuito, pelo Município de Paços de Ferreira, das seguintes espécies: *crataegus*, *pilrreteiros*, cerejeiras (*prunus*), *aceres*, carvalhos (*quercus*), faias (*fagus*), bétulas (*carpinus*) e *Liquidâmbares*.

Artigo 3.º

Objetivos

Os principais objetivos da plantação de árvores em Paços de Ferreira são:

- a) – Promover um meio-ambiente mais saudável;
- b) - Sensibilização da população para o respeito e defesa pelo meio-ambiente.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito da atribuição de árvores, entende-se por:

- a) - **Árvore**: Planta lenhosa, de porte elevado, superior a 5 metros e como regra geral não apresenta ramificações na base;
- b) - **Terreno**: Espaço de terra de natureza agrícola ou florestal suscetível de receber as árvores;
- c) - **Utilizador**: Pessoa residente ou não no Município, responsável pelas árvores.



Artigo 5.º

Candidatura

- 1 - Podem candidatar-se à aquisição das árvores todo os cidadãos com terreno no Município.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem candidatar-se as instituições particulares de solidariedade social, ou outras entidades, com sede neste Município.
- 3 - A candidatura deve ser formalizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pelo Município, em Anexo I, com junção dos elementos nela indicados.

Artigo 6.º

Seleção dos candidatos

- 1 – Uma vez verificada a existência e disponibilidade das árvores por parte do Município, todos os candidatos que preencham as condições exigidas pelo regulamento terão direito a receber árvores
 - a) A ordem de inscrição será importante apenas para a atribuição das diversas espécies.
 - b) A Câmara Municipal, poderá efetuar um rateio, caso o número de árvores pretendidas seja superior ao número de árvores a disponibilizar.

Artigo 7.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- 1- Receber até 5 árvores por utilizador, desde que demostrem ter espaço para o desenvolvimento das mesmas.
 - a) Entrega das árvores pretendidas em local a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

- 1 – Os utilizadores devem:
 - a) - Efetuar a plantação das árvores em terrenos do Concelho;
 - b) - Efetuar a plantação da totalidade das árvores que lhes forem atribuídas;
 - c) - Efetuar os cuidados necessários para a manutenção e desenvolvimento das árvores atribuídas, durante pelo menos 10 anos;
 - d) - Ir buscar as árvores atribuídas ao local posteriormente informado pela Câmara Municipal;
 - e) - Efetuar a plantação das árvores até ao dia 21 de março;
 - f) - Permitir o acesso dos técnicos da Câmara Municipal ao terreno onde estão as árvores plantadas, a fim de se efetuarem as necessárias verificações;



- g) - Efetuar a comunicação em tempo útil em caso de morte de alguma árvore ou outra situação equivalente.

Artigo 9.º

Acordo de Utilização

- 1 – O Acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente documento, tem como base o preenchimento de um termo de responsabilidade e será válido por um período de 10 anos, a contar da data de entrega das árvores.

Artigo 10.º

Fiscalização e Penalidades

- 1 - A fiscalização do disposto no presente documento compete à Câmara Municipal.
- 2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste documento implica uma coima de 50€ por cada árvore.
- 3 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste documento da alínea g) do artigo 8º implica uma coima de 20€.